

**CONTRATO Nº 20/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Licitatório 01/2020  
Inexigibilidade 01/2020  
Credenciamento 01/2020



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marizélia Ferreira Radicchi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 002.383.576-19 e Carteira de Identidade de nº 8016962, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com endereço Rua Caiçara, 500, bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa - MG, CEP 33.400-000, telefone (31) 3972-5440/3972-5450, e-mail [diretoria.geral@scls.org.br](mailto:diretoria.geral@scls.org.br), neste ato representado por Paulo César Boschi Pedrosa, portador da carteira de identidade MG 751.146 e pelo CPF 343.413.586-34, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, 178, bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa - MG, CEP 33.400-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 01/2020, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2020 e mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços dos procedimentos elencados no ANEXO I deste contrato, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME, sendo assegurado ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia.

**Parágrafo Único** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2020.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

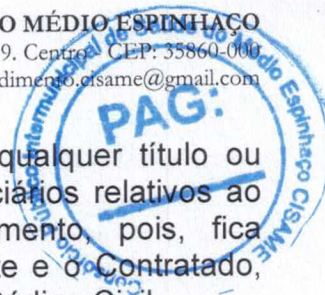
2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na(s) seguinte(s) localidade(s): no estabelecimento do credenciado, localizado no endereço constante do preâmbulo do presente contrato.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor conforme tabela do ANEXO I deste contrato, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.







**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser revistos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, contendo os atendimentos realizados em ordem cronológica acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME e assinatura do paciente.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados a partir do 20º dia do mês subsequente ao do atendimento, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização estendendo-se até 1º de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **7.1 São obrigações do contratado:**

- . Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- . Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- . Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



*Handwritten signature and initials*





- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- . Apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- . Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- . Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- . Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- . Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- . Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- . Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- . Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- . Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- . Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
RCC

CISAME

*[Handwritten signature]*



- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- . Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas;
- . Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- . Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- . Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- . Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

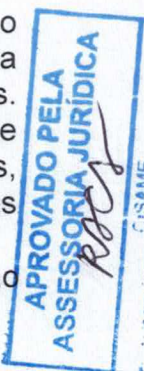
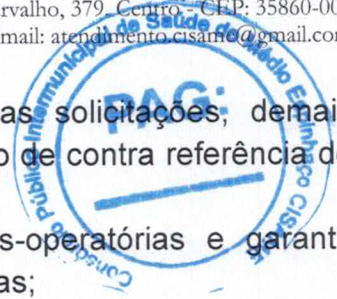
- 8.1** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 10.3.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de



Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.





tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

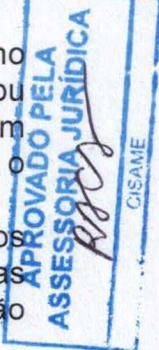
13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições

deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**







14.1. O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:


DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2004.339 039	30/31	112/123
Consultas Médicas Especializadas – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2002.339 039	27	123

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

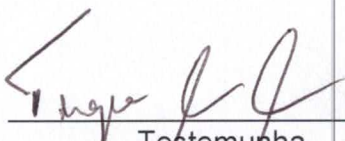
16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 1º de outubro de 2020.

  
 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

  
 Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa  
**Contratado**

  
 Testemunha  
 Nome: TIAO ARAUJO ALVES  
 CPF: 086.997.296-00

\_\_\_\_\_  
 Testemunha  
 Nome:  
 CPF:







**PRESTADOR CREDENCIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**

**TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA PRÉ CIRURGICA	R\$ 73,33

PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE PELE E TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 45,87
04.01.01.006-6	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	R\$ 32,00
04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 665,84
04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR )	R\$ 608,29
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 677,10
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 941,43
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 253,95
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 260,79
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.010,40
04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 347,45
04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	R\$ 441,43

CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	R\$ 1.393,36
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.048,27
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.266,79

**APROVADO PELA ASSESSORIA JURIDICA**  
*[Assinatura]*  
 CISAME

CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 763,44
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 714,25
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 790,94
04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	R\$ 364,21
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 644,86
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 698,77
04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 503,82
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.694,01

*[Assinatura]*  
 4  
*[Assinatura]*





04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	R\$ 1.289,86
04.04.01.019-9	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL	R\$ 1.289,86
04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.375,07
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 395,32
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 531,12
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 938,27
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 299,81
04.04.02.003-8	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R\$ 252,63
04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R\$ 252,63
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 301,87

CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 206,31
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 550,85
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 1.031,20
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 1.438,48
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 420,26
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.215,76

CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.093,26
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.011,52

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$ 1.107,10
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 754,83
04.07.02.004-7	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICAO	R\$ 711,70
04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	R\$ 279,10
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 478,30
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 630,83
04.07.02.029-2	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 643,94
04.07.02.038-1	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA	R\$ 722,73
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.355,67
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.315,98
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.044,28
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 623,33
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.013,45
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 853,85

APROVADO PELA  
 ASSESSORIA JURÍDICA  
 [Assinatura]

[Assinatura]





04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 989,27
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 789,04
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 954,71
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 621,89
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.034,64
04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 984,57
04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 1.333,61
04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 774,64
04.07.04.025-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	R\$ 1.609,45
04.07.09.003-4	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 866,32

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	R\$ 1.683,60
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PROSTATA	R\$ 1.335,11
04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 500,53
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 717,53
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 725,76
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO EM HIDROCELE	R\$ 779,95
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 586,94
04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 970,94
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 524,32
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 287,33
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 615,83
04.09.06.003-8	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 897,66
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA	R\$ 361,40
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA(UNI/BIL)	R\$ 1.445,42
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 792,40
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.234,94
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 707,67
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA UTERINA	R\$ 951,13
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 1.023,46
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 754,85
04.09.07.001-7	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 205,98
04.09.07.002-5	COLPECTOMIA	R\$ 599,30
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 574,30
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 599,28
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.026,61
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 680,59
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 599,30
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 599,30
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 526,41
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 589,18
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 344,84

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

CISAME


3






04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 260,59
04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 205,98
04.09.07.026-2	HIPERTROFIA DE PEQUENOS LABIOS	R\$ 405,95
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 694,11
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 220,10

OUTRAS CIRURGIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 1.027,14

  
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

  
Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa  
**Contratado**

**Paulo Boschi**  
Diretor Geral  
CRA 8485MG

7

